

O INSTITUTO DAS ELEIÇÕES DIRETAS EM SALINÓPOLIS-PA: DO LEGAL AO REAL

Fernanda Miranda Barbosa

Universidade Federal do Pará (UFPA)

ferarapo@hotmail.com

Aurea Peniche Martins

Universidade Federal do Pará (UFPA)

penicheaurea@yahoo.com.br

Luiz Miguel Galvão Queiroz

Universidade Federal do Pará (UFPA)

mscluiz59@gmail.com

INTRODUÇÃO

O estudo sobre “Eleições para Diretores Escolares: do legal ao real no município de Salinópolis-PA” é resultado da pesquisa de mestrado sobre política de gestão da educação escolar pública e teve como objetivo analisar o processo de construção e implantação das eleições diretas para o provimento do cargo de diretores escolares da rede municipal de ensino de Salinópolis, no período de 2009 a 2015.

A questão central de investigação delimitou-se: Como se expressa o instituto das eleições diretas nas escolas públicas na Legislação Estadual e na Legislação do município de Salinópolis? Enumerou-se as seguintes questões norteadoras: Como se apresenta o debate sobre a Democracia no referencial bibliográfico investigado? Qual o cenário político do município de Salinópolis durante da criação da Lei de Gestão Democrática (Lei N.º 2.817 – A/2009) municipal até efetivação do instituto na rede municipal de ensino? A investigação

foi realizada por meio de Estudo de Caso, justificado pela particularidade do contexto, mediante a utilização da técnica da pesquisa documental e análise do conteúdo dos institutos jurídicos relativo a eleições diretas.

DESENVOLVIMENTO

A partir do arcabouço legal legitimado pela Constituição Federal e mais especificamente voltado para a educação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, cada um dos municípios brasileiros organizou suas tomadas de decisões com relação à instituição das eleições diretas para diretores escolares, o que caracterizou uma trajetória específica, contextualizada com as histórias locais.

No estado do Pará, a lei 6.170 de 1988, a Portaria 04/2009 e a lei 7855/2014-PA de 12 de maio de 2014, regulamentam a eleição direta para dirigentes escolares da rede estadual de ensino, atendendo às demandas do professorado, dos Conselhos de Direito (Sindicatos, associações, Conselho Estadual de Educação, dentre outros) e dos demais setores da sociedade.

As indicações fizeram parte das práticas de escolha dos diretores das escolas municipais de Salinópolis até o ano de 2015 e embora a Secretaria de Educação tivesse encabeçado as reformas nas Políticas Públicas voltadas para a Gestão Democrática do município, não houve efetivamente mudanças concretas na forma de acesso ao cargo de Diretor Escolar até o ano de 2015. Em 2015, quando da decisão por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, finalmente a lei foi cumprida e se efetivou o 1º pleito eleitoral do município. Nessa busca documental, objetiva-se desvelar o texto legal que regulamenta as Eleições Diretas para diretor escolar e contextualizá-lo num panorama de forças contraditórias.

Segundo Santos (2012), na escola brasileira como instituição tradicional e conservadora construir a democracia é tarefa árdua e complexa, haja vista que toda sua estrutura, organização e funcionamento são assentados em bases autoritárias.

[...] a construção de uma gestão democrática é um processo que não se esgota e sua importância se dá exatamente por essa incompletude e, pois, sob incerteza que ela gera, pois sob seu manto sempre haverá possibilidades para mudanças (SANTOS, 2012, p. 191).

A eleição analisada, sob a ótica da representatividade, que se caracteriza por ser um processo apenas de escolha dos governantes passou a ser um espaço para o pleno desenvolvimento da demagogia a favor do capital. Essa perspectiva da Democracia Representativa atende aos regimes capitalistas que necessitam do discurso de abertura e ideal de liberdade para que se mantenha. Santos (2012) diz:

Os movimentos sociais organizados, as redes computacionais interativas e outras instituições sociais e políticas vêm construindo novas relações entre o Estado e mercado, contribuindo assim para consolidar o processo democrático, numa perspectiva representativa, que a meu ver é uma possibilidade neste Estado capitalista (SANTOS, 2012. p. 192).

Para a autora, essa possibilidade que o capitalismo tornou possível é uma democracia limitada e meramente “formal”.

RESULTADOS PRELIMINARES DA ANÁLISE DO ESCOPO LEGAL DAS ELEIÇÕES NO ESTADO DO PARÁ E DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

Segundo os estudos documentais realizados, o clientelismo político, continua presente e se apoia na desigualdade social e na fragilidade dos textos da lei. Analisando a fonte documental das eleições diretas para diretores escolares no Brasil, vislumbra-se que o estado do Pará vem modificando, mesmo que vagarosamente, também suas leis e suas práticas. Foi em um painel de lutas e contradições que o Pará trouxe em seu ordenamento jurídico as determinações federais por meio da Lei 6.170 de 15 de dezembro de 1998 e a Constituição Estadual do Pará. O ordenamento jurídico paraense foi analisado sob a ótica da gestão democrática, suas nuances e contradições, as leis que referenciam a gestão democrática no estado e conseqüentemente, a eleição direta para diretores.

Mesmo com a determinação legal estadual, a maioria dos municípios paraenses, não previu em suas Leis Orgânicas a eleição direta para diretores escolares, e assim, retarda-se o processo de participação por meio de voto da comunidade escolar das escolas paraenses. A existência da lei, conforme analisado na pesquisa, não vem incentivando o fluxo das eleições diretas nas escolas do estado, muito pelo contrário, limita e dificulta o processo democrático paraense. Salinópolis também viveu esse processo de lentidão na construção do processo eleitoral. Mesmo trazendo para o nível local o arcabouço legal das eleições diretas para diretor escolar, na materialidade da Lei N.º 2.817 – A/2009, se considerarmos as inconsistências apresentadas em seu texto, a morosidade de sua concretização, bem como as contradições da mesma com o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do município, o ordenamento jurídico serviu apenas para mascarar uma realidade ainda de base clientelista e interessada politicamente.

Vieira (2000, p.17) considera que “a legislação por si mesma é insuficiente para imprimir novos rumos à realidade” e pondera que para mudar a configuração de um sistema educacional, a legislação necessita “associar-se a políticas que busquem, seguramente, efetivar tais mudanças”.

CONCLUSÃO

A pesquisa revelou que a democracia representativa de base liberal, tida como o modelo para o qual convergiriam as sociedades civilizadas, não logra o nível de participação que nos permite concluir que vivemos no Brasil o ideal democrático de base popular. Isso porque a democracia é, dentre as soluções de governabilidade, a de construção mais penosa e contraditória. O estabelecimento de bases legais que alicerçam a participação possui regras que se alternam para atender às conveniências do capital. Portanto, as formas de democracia coexistem com a impossibilidade de existência da soberania popular no sistema capitalista.

No município de Salinópolis o estabelecimento das eleições diretas para diretores está longe de ser considerado um grande passo para a democracia participativa. As incongruências apontadas na própria Lei de Gestão Democrática, as incompatibilidades com os demais dispositivos legais da educação no município, nos leva a concluir que o caminho das eleições diretas

para diretores escolares, do legal ao real é marcado pelos interesses hegemônicos e não pela verdadeira Democracia de base participativa e popular.

REFERÊNCIAS

PARO, V. H. **Eleição de diretores: a escola pública experimenta a democracia.** São Paulo: Xamã 2007.

SANTOS, T. F. M. dos. **A construção da gestão democrática em unidades escolares e o novo tempo para o capital.** Revista Educação e Políticas em debate vol. 01, n. 1, janeiro-julho 2012.

VIEIRA, S. L. 2.000. **Política educacional em tempos de transição (1985-1995).** Brasília: Plano, 2000.